

OFÍCIO N° 059/2025

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025 EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, , **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera a redação do artigo 1º da da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 12:01:43 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º003/2025.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 75.111/2024:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.095 de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área 01, de formato irregular, resultante da subdivisão da Área B, da Planta Jardim Brasil, situada no lado ímpar da Rua Faveiro, medindo 9.341,68,00 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), registrada na Matrícula nº 81.910 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 11:35:42 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nsº. 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m², atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 11:35:55
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 10/03/2025 12:07:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

Processo: Projeto de Lei que trata alteração Número da Matrícula

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme específica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Alteração do Numero da Matrícula	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:			
- Projeto de Lei Complementar visa alterar a matrícula descrita na Lei nº 1.095/2015, de 14.374 para 81.910;			
- O projeto de Lei não gera impacto para 2025, aumento ou redução de valores em 2025, 2026 e 2027;			
- Valor considerado da receita LDO Lei 1807/2024 e LOA Lei1825/2024 ambas para 2025.			
- O impacto financeiro do art. 16 foi gerado quando da aprovação da Lei nº 1.095/2015			

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. XXX/2024, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme específica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nºs 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m², atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1946/2024 – SME Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

Considerando a necessidade de subdivisão da matrícula nº 14.374, conforme solicitado por meio do protocolo Betha nº 47548/2024 e devidamente processado pelo protocolo nº 175326 no Registro de Imóveis, e tendo em vista que a referida matrícula originou as matrículas nº 81.910 e 81.911, solicitamos a alteração da Lei nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, que trata da doação da matrícula 14.374 ao Estado do Paraná. Em razão da mencionada subdivisão, solicitamos a modificação da referida legislação, a fim de que a matrícula doada seja alterada para a matrícula nº 81.910.

Atenciosamente,

Matheus Augusto Stuber
Matheus Augusto Stuber

Coordenação/Assessoria I – Programas

Projetos e Convênios

Portaria nº 16/2024



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

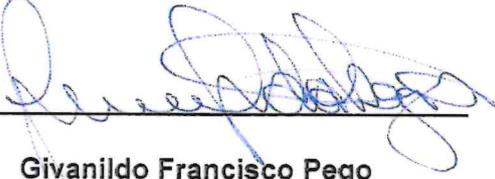
 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
CERTIDÃO		

300022	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba REGISTRO DE IMÓVEIS Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	REGISTRO GERAL	Folha 14.374/01
		Matrícula nº 14.374	

 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
CERTIDÃO		

300022	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba REGISTRO DE IMÓVEIS Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	REGISTRO GERAL	Folha 81.910/01
		Matrícula nº 81.910	

Conforme apresentado trata-se da mesma área, porém como alterou o número da matrícula, faz necessário a alteração da mesma na Lei 1.095/2015, conforme solicitado.



Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 10/03/2025 12:07:40-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>